



LEI N° 156, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Coordenação de Regularização Fundiária e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão a Coordenação de Regularização Fundiária, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º A Coordenação de Regularização Fundiária fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Coordenador de Regularização Fundiária;
- II - Assessoria Técnica.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos comissionados destinados a Coordenação de Regularização Fundiária:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Regularização Fundiária – Remuneração: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico - Remuneração: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Art. 4º Compete a Coordenação de Regularização Fundiária dentre outras atribuições regulamentares:

I – promover a regularização fundiária urbana e rural, nos limites de sua competência e da celebração de acordos de cooperação técnica com os demais órgãos e poderes da União e Estado.



II – formular, coordenar, supervisionar e definir diretrizes na área da Regularização Fundiária;

III – cooperar nos assuntos concernentes a Regularização Fundiária, viabilizando ações coordenadas com os demais órgãos com vistas ao desenvolvimento da função social da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV - promover o acesso à terra urbanizada, ordenando e ampliando o desenvolvimento urbano, garantindo o bem estar da população campestrina;

V - garantir o direito à moradia, à qualidade e sustentabilidade urbana e ambiental, reduzindo as precariedades da cidade;

VI - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assunto de sua competência institucional.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 085, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos VI:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo fica organizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

[...]

VI – Coordenação de Regularização Fundiária.”

Art. 6º O acervo patrimonial e o quadro de servidores dos órgãos que tiverem absorvidas as suas competências serão transferidas a Coordenação de Regularização Fundiária, bem como os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de Lei, atos administrativos, contratos, inclusive receitas e despesas.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Coordenação de Regularização Fundiária os programas, ações e dotações orçamentárias constantes na legislação específica, relativos os órgãos ou entidades que foram objeto de criação, mantida a estrutura programática.

Art. 8º As atribuições sintéticas dos cargos comissionados instituídos pela presente Lei são as constantes do anexo único.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Art. 9º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 08 de novembro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DOS CARGOS COMISSIONADOS
CRIADOS PELA LEI Nº 156/2023

CARGO: COORDENADOR

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:

- coordenar, planejar e dirigir as atividades da Coordenação de Regularização Fundiária;
- desenvolver ações de aperfeiçoamento e eficiência na prestação das atividades;
- supervisionar, orientar e controlar a gestão das atividades relacionadas a sua coordenação;
- dirigir os projetos e programas da unidade administrativa, assegurando a consecução dos objetivos institucionais;
- coordenar as equipes de trabalho e prestar orientações aos servidores vinculados a sua unidade administrativa, assegurando a eficiência na execução das ações;
- executar outras atividades correlatas ao seu cargo.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:

- prestar assessoramento técnico, operacional e administrativo aos titular da unidade administrativa em assuntos relacionados as suas atividades institucionais;
- coordenar e realizar atividades de natureza administrativa de forma a otimizar as funções institucionais e consecução dos objetivos do órgão;
- desenvolver atividades de maior complexidade e responsabilidade que exijam conhecimento técnico-administrativo;
- definir, organizar e monitorar as atividades inerentes às unidades;
- desenvolver outras atividades correlatas definidas pela autoridade superior.